

CONGRESSO NACIONAL

MPV 886	
00007 TIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	71 K202K17Kg7K0 2	// C		
DATA / /2019	MED	IDA PROVISÓRIA N	N° 886, de 2019	
	AUTO DEPUTADO ANDR			Nº PRONTUARIO
1 (X) SUPRESSIVA	2()SUBSTITUTIVA 3(TIPO) MODIFICATIVA 4 (X) A	ADITIVA 5()SUBSTITI	UTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Medida Provisória Inclua-se o inciso "Art. 31	iso XXIII do art. 37 da a nº 886, de 2019. XLII no art. 31 e o inc a de imigração laboral.	ciso XLII no art. 32 da	a Lei nº 13.844, de	2019:
				,
XXXV- Cor	nselho Nacional de Imigr	•		
	ouber, o seguinte disp ca revogado o inciso VIII		3.844, de 2019."	

JUSTIFICATIVA

A MPV 870, de 2019, transferiu para o Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência da **política de imigração laboral**, que até então era exercida pelo antigo Ministério do Trabalho, sucedido pelo atual Ministério da Economia.

Essa alteração na política de imigração laboral, feita por medida provisória, foi rechaçada pelo Congresso Nacional quando da votação daquela MPV, tendo sido a política de imigração laboral realocada para a pasta do Ministério da Economia.

Não obstante a decisão do Poder Legislativo, o Presidente da República, na mesma sessão legislativa em que aquela matéria fora rejeitada, reeditou a MPV 866, de 2019, com tema idêntico, transferindo novamente a competência da política de imigração laboral para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Trata-se de uma clara ofensa ao disposto no § 10 do art. 62 da Constituição Federal, uma vez que é vedada, durante a mesma sessão legislativa, a reedição de medida provisória referente a tema rejeitado, tácita ou expressamente.

De modo a preservar as decisões do Poder Legislativo, propõe-se a supressão do dispositivo da MPV 866, de 2019, que reinseriu no Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência referente a política de imigração laboral, e a inclusão, de forma expressa, de tal competência no âmbito do Ministério da Economia.

Além disso, para dar suporte a alteração, transfere-se o **Conselho Nacional de Imigração** do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Ministério da Economia. Isso porque, antes das alterações promovidas pela MPV 870, de 2019, esse Conselho pertencia à estrutura básica do Ministério do Trabalho, que foi sucedido pelo Ministério da Economia.

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de junho de 2019.